



## CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE JAZIGO

Nº 016066

### CEMITÉRIO DO MORUMBY

A "COMUNIDADE RELIGIOSA JOÃO XXIII", associação de fins não lucrativos, regularmente constituída, C.G.C. 62.520.226/0001-70, com sede nesta Capital, na Rua Pires da Mota, nº 1.085, daqui por diante chamada CONCEDENTE, pelo presente e na melhor forma de direito, ajusta, como ajustado tem, com

RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, domiciliado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, doravante chamado CONCESSIONÁRIO, o seguinte:

1 - De conformidade com autorização dada pela Prefeitura Municipal de São Paulo, nos Processos nºs. 27.132/65, 12.674/69, 18.710/69 e 05-001.060-94\*02, a CONCEDENTE construiu o cemitério particular denominado "CEMITÉRIO DO MORUMBY", em terreno situado no bairro do mesmo nome, desta Capital.

2 - De acordo com o que consta das plantas e memoriais aprovados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, o aludido cemitério, administrado e mantido pela CONCEDENTE, contém jazigos, mais igreja, velórios e outras benfeitorias.

3 - A fim de ser usado exclusivamente para sepultamentos, na forma da legislação vigente e obedecidos os princípios estatutários da CONCEDENTE, esta autoriza o CONCESSIONÁRIO a usar o jazigo nº \_\_\_\_\_, da Quadra \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, para o exclusivo efeito de nele ser sepultado quem, a qualquer tempo, for designado como beneficiário pelo CONCESSIONÁRIO.

4 - Aos efeitos da cláusula anterior, SÓ SERÁ PERMITIDO O SEPULTAMENTO DESDE QUE:

a) Sejam cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO as disposições legais vigentes, as dos Estatutos da CONCEDENTE, o Regimento Interno da necrópole e todas as obrigações constantes deste contrato;

b) Tenha sido pago o preço da Concessão;

c) Esteja o CONCESSIONÁRIO em dia com o pagamento das remunerações relativas à administração e à manutenção.

5 - O CONCESSIONÁRIO fica obrigado, nos respectivos vencimentos, a pagar à CONCEDENTE, em sua sede social, ou onde por ela for indicado por escrito, as remunerações anuais correspondentes aos serviços de administração e manutenção da necrópole, a serem fixadas em cada exercício pela CONCEDENTE.

§ 1º - A fixação das remunerações a que se refere esta cláusula será aprovada pela Assembléia da CONCEDENTE que, na ocasião, deverá levar em consideração o valor relativo ao exercício anterior e os índices de elevação do custo de vida, mão-de-obra e materiais para a administração e manutenção do cemitério, em conformidade com estudos que para esse efeito mande realizar, compreendendo, sempre, o necessário para o bom e eficiente funcionamento da necrópole.

§ 2º - Sem prejuízo do avençado nesta cláusula, a CONCEDENTE, a seu critério, poderá receber as remunerações ou taxas em atraso, desde que os seus valores sejam devidamente atualizados, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o principal corrigido, não significando essa tolerância alteração das condições deste instrumento.

6 - FICA EXPRESSAMENTE VEDADA qualquer construção, acima ou no nível da superfície do jazigo, uma vez que o cemitério consta de jardim, contendo sobre os jazigos apenas uma lápide para cada um, padronizada no tamanho de 30 cm x 50 cm, exclusivamente no modelo adotado pela CONCEDENTE.

7 - AO CONCESSIONÁRIO COMPETE, COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA SE ADMITIR QUALQUER SEPULTAMENTO, a obrigação de, por sua conta e MEDIANTE OS SERVIÇOS DA CONCEDENTE, mandar construir no subsolo as benfeitorias correspondentes às gavetas, em número de três (3), e na superfície a lápide identificadora, as quais, uma vez concluídas e colocadas, ficarão fazendo parte integrante e acessória do jazigo e estarão subordinadas à vigência deste Contrato de Concessão, tudo de acordo com os tipos padrão adotados pela CONCEDENTE.

8 - O CONCESSIONÁRIO não poderá praticar atos, quer em relação ao jazigo objeto desta Concessão, quer em qualquer recinto do Cemitério, que importem desobediência aos princípios cristãos, aos bons costumes e ao Regimento Interno do Cemitério.

9 - A presente Concessão perdurará enquanto o CONCESSIONÁRIO cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste instrumento e aquelas impostas pela legislação.

10 - O inadimplemento pelo CONCESSIONÁRIO de quaisquer das obrigações referidas neste contrato DÁ À CONCEDENTE O DIREITO DE CONSIDERAR EXTINTA A PRESENTE CONCESSÃO, independentemente de aviso ou interpelação. Neste caso, a CONCEDENTE fica expressa e irrevogavelmente autorizada a proceder à exumação dos despojos mortais que existirem no jazigo, respeitadas as disposições legais vigentes, trasladando-os para onde for conveniente, restabelecendo-se o direito da CONCEDENTE de contratar com outrem a concessão do jazigo.

§ Único - Aos efeitos desta cláusula, caso o CONCESSIONÁRIO já tenha efetuado qualquer inumação ou trasladação no jazigo, outorga este à CONCEDENTE os MAIS AMPLOS PODERES PARA PROCEDER À EXUMAÇÃO, comprometendo-se, ainda, a assistir por si ou por seu representante à dita exumação, recaindo, desde já, a nomeação deste na pessoa que na ocasião for designada pela CONCEDENTE.

11 - A presente Concessão é inalienável e inegociável sob qualquer forma, mesmo gratuita, o que não exclui a possibilidade de o CONCESSIONÁRIO indicar os beneficiários que poderão ser sepultados no jazigo. Essa indicação do CONCESSIONÁRIO deverá ser feita através de declaração ou procuração com poderes para tanto, permitida, a qualquer tempo, a modificação ou o cancelamento dessa indicação, por ato autêntico.

12 - Falecendo o CONCESSIONÁRIO, os direitos e obrigações deste contrato transferem-se ao herdeiro ou a quem de direito, conforme determine a autoridade judicial competente.

13 - Tão logo o CONCESSIONÁRIO receba o presente Contrato de Concessão Onerosa de Jazigo, fica obrigado a, de imediato, registrar dito documento nos escritórios da administração do "CEMITÉRIO DO MORUMBY", nesta Capital, na Alameda Casa Branca nº 1.219 - Jardim Paulista.

§ Único - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO, sob pena de inadimplemento contratual, a comunicar por escrito à CONCEDENTE





## CEMITÉRIO DO MORUMBY

# CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE JAZIGO

Nº 016066

A "COMUNIDADE RELIGIOSA JOÃO XXIII", associação de fins não lucrativos, regularmente constituída, C.G.C. 62.520.226/0001-70, com sede nesta Capital, na Rua Pires da Mota, nº 1.085, daqui por diante chamada CONCEDENTE, pelo presente e na melhor forma de direito, ajusta, como ajustado tem, com

RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, domiciliado \_\_\_\_\_, doravante chamado CONCESSIONÁRIO, o seguinte:

1 - De conformidade com autorização dada pela Prefeitura Municipal de São Paulo, nos Processos nºs. 27.132/65, 12.674/69, 18.710/69 e 05-001.060-94\*02, a CONCEDENTE construiu o cemitério particular denominado "CEMITÉRIO DO MORUMBY", em terreno situado no bairro do mesmo nome, desta Capital.

2 - De acordo com o que consta das plantas e memoriais aprovados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, o aludido cemitério, administrado e mantido pela CONCEDENTE, contém jazigos, mais igreja, velórios e outras benfeitorias.

3 - A fim de ser usado exclusivamente para sepultamentos, na forma da legislação vigente e obedecidos os princípios estatutários da CONCEDENTE, esta autoriza o CONCESSIONÁRIO a usar o jazigo nº \_\_\_\_\_, da Quadra \_\_\_\_\_

- Setor \_\_\_\_\_, para o exclusivo efeito de nele ser sepultado quem, a qualquer tempo, for designado como beneficiário pelo CONCESSIONÁRIO.

4 - Aos efeitos da cláusula anterior, SÓ SERÁ PERMITIDO O SEPULTAMENTO DESDE QUE:

a) Sejam cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO as disposições legais vigentes, as dos Estatutos da CONCEDENTE, o Regimento Interno da necrópole e todas as obrigações constantes deste contrato;

b) Tenha sido pago o preço da Concessão;

c) Esteja o CONCESSIONÁRIO em dia com o pagamento das remunerações relativas à administração e à manutenção.

5 - O CONCESSIONÁRIO fica obrigado, nos respectivos vencimentos, a pagar à CONCEDENTE, em sua sede social, ou onde por ela for indicado por escrito, as remunerações anuais correspondentes aos serviços de administração e manutenção da necrópole, a serem fixadas em cada exercício pela CONCEDENTE.

§ 1º - A fixação das remunerações a que se refere esta cláusula será aprovada pela Assembléia da CONCEDENTE que, na ocasião, deverá levar em consideração o valor relativo ao exercício anterior e os índices de elevação do custo de vida, mão-de-obra e materiais para a administração e manutenção do cemitério, em conformidade com estudos que para esse efeito mande realizar, compreendendo, sempre, o necessário para o bom e eficiente funcionamento da necrópole.

§ 2º - Sem prejuízo do avençado nesta cláusula, a CONCEDENTE, a seu critério, poderá receber as remunerações ou taxas em atraso, desde que os seus valores sejam devidamente atualizados, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o principal corrigido, não significando essa tolerância alteração das condições deste instrumento.

6 - FICA EXPRESSAMENTE VEDADA qualquer construção, acima ou no nível da superfície do jazigo, uma vez que o cemitério consta de jardim, contendo sobre os jazigos apenas uma lápide para cada um, padronizada no tamanho de 30 cm x 50 cm, exclusivamente no modelo adotado pela CONCEDENTE.

7 - AO CONCESSIONÁRIO COMPETE, COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA SE ADMITIR QUALQUER SEPULTAMENTO, a obrigação de, por sua conta e MEDIANTE OS SERVIÇOS DA CONCEDENTE, mandar construir no subsolo as benfeitorias correspondentes às gavetas, em número de três (3), e na superfície a lápide identificadora, as quais, uma vez concluídas e colocadas, ficarão fazendo parte integrante e acessória do jazigo e estarão subordinadas à vigência deste Contrato de Concessão, tudo de acordo com os tipos padrão adotados pela CONCEDENTE.

8 - O CONCESSIONÁRIO não poderá praticar atos, quer em relação ao jazigo objeto desta Concessão, quer em qualquer recinto do Cemitério, que importem desobediência aos princípios cristãos, aos bons costumes e ao Regimento Interno do Cemitério.

9 - A presente Concessão perdurará enquanto o CONCESSIONÁRIO cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste instrumento e aquelas impostas pela legislação.

10 - O inadimplemento pelo CONCESSIONÁRIO de quaisquer das obrigações referidas neste contrato DÁ À CONCEDENTE O DIREITO DE CONSIDERAR EXTINTA A PRESENTE CONCESSÃO, independentemente de aviso ou interpelação. Neste caso, a CONCEDENTE fica expressa e irrevogavelmente autorizada a proceder à exumação dos despojos mortais que existirem no jazigo, respeitadas as disposições legais vigentes, trasladando-os para onde for conveniente, restabelecendo-se o direito da CONCEDENTE de contratar com outrem a concessão do jazigo.

§ Único - Aos efeitos desta cláusula, caso o CONCESSIONÁRIO já tenha efetuado qualquer inumação ou trasladação no jazigo, outorga este à CONCEDENTE os MAIS AMPLOS PODERES PARA PROCEDER À EXUMAÇÃO, comprometendo-se, ainda, a assistir por si ou por seu representante à dita exumação, recaindo, desde já, a nomeação deste na pessoa que na ocasião for designada pela CONCEDENTE.

11 - A presente Concessão é inalienável e inegociável sob qualquer forma, mesmo gratuita, o que não exclui a possibilidade de o CONCESSIONÁRIO indicar os beneficiários que poderão ser sepultados no jazigo. Essa indicação do CONCESSIONÁRIO deverá ser feita através de declaração ou procuração com poderes para tanto, permitida, a qualquer tempo, a modificação ou o cancelamento dessa indicação, por ato autêntico.

12 - Falecendo o CONCESSIONÁRIO, os direitos e obrigações deste contrato transferem-se ao herdeiro ou a quem de direito, conforme determine a autoridade judicial competente.

13 - Tão logo o CONCESSIONÁRIO receba o presente Contrato de Concessão Onerosa de Jazigo, fica obrigado a, de imediato, registrar dito documento nos escritórios da administração do "CEMITÉRIO DO MORUMBY", nesta Capital, na Alameda Casa Branca nº 1.219 - Jardim Paulista.

§ Único - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO, sob pena de inadimplemento contratual, a comunicar por escrito à CONCEDENTE





## CEMITÉRIO DO MORUMBY

# CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE JAZIGO

Nº 016066

A "COMUNIDADE RELIGIOSA JOÃO XXIII", associação de fins não lucrativos, regularmente constituída, C.G.C. 62.520.226/0001-70, com sede nesta Capital, na Rua Pires da Mota, nº 1.085, daqui por diante chamada CONCEDENTE, pelo presente e na melhor forma de direito, ajusta, como ajustado tem, com

RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, domiciliado \_\_\_\_\_, doravante chamado CONCESSIONÁRIO, o seguinte:

1 - De conformidade com autorização dada pela Prefeitura Municipal de São Paulo, nos Processos nºs. 27.132/65, 12.674/69, 18.710/69 e 05-001.060-94\*02, a CONCEDENTE construiu o cemitério particular denominado "CEMITÉRIO DO MORUMBY", em terreno situado no bairro do mesmo nome, desta Capital.

2 - De acordo com o que consta das plantas e memoriais aprovados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, o aludido cemitério, administrado e mantido pela CONCEDENTE, contém jazigos, mais igreja, velórios e outras benfeitorias.

3 - A fim de ser usado exclusivamente para sepultamentos, na forma da legislação vigente e obedecidos os princípios estatutários da CONCEDENTE, esta autoriza o CONCESSIONÁRIO a usar o jazigo nº \_\_\_\_\_, da Quadra \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, para o exclusivo efeito de nele ser sepultado quem, a qualquer tempo, for designado como beneficiário pelo CONCESSIONÁRIO.

4 - Aos efeitos da cláusula anterior, SÓ SERÁ PERMITIDO O SEPULTAMENTO DESDE QUE:

- Sejam cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO as disposições legais vigentes, as dos Estatutos da CONCEDENTE, o Regimento Interno da necrópole e todas as obrigações constantes deste contrato;
- Tenha sido pago o preço da Concessão;
- Esteja o CONCESSIONÁRIO em dia com o pagamento das remunerações relativas à administração e à manutenção.

5 - O CONCESSIONÁRIO fica obrigado, nos respectivos vencimentos, a pagar à CONCEDENTE, em sua sede social, ou onde por ela for indicado por escrito, as remunerações anuais correspondentes aos serviços de administração e manutenção da necrópole, a serem fixadas em cada exercício pela CONCEDENTE.

§ 1º - A fixação das remunerações a que se refere esta cláusula será aprovada pela Assembléia da CONCEDENTE que, na ocasião, deverá levar em consideração o valor relativo ao exercício anterior e os índices de elevação do custo de vida, mão-de-obra e materiais para a administração e manutenção do cemitério, em conformidade com estudos que para esse efeito mande realizar, compreendendo, sempre, o necessário para o bom e eficiente funcionamento da necrópole.

§ 2º - Sem prejuízo do avençado nesta cláusula, a CONCEDENTE, a seu critério, poderá receber as remunerações ou taxas em atraso, desde que os seus valores sejam devidamente atualizados, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o principal corrigido, não significando essa tolerância alteração das condições deste instrumento.

6 - FICA EXPRESSAMENTE VEDADA qualquer construção, acima ou no nível da superfície do jazigo, uma vez que o cemitério consta de jardim, contendo sobre os jazigos apenas uma lápide para cada um, padronizada no tamanho de 30 cm x 50 cm, exclusivamente no modelo adotado pela CONCEDENTE.

7 - AO CONCESSIONÁRIO COMPETE, COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA SE ADMITIR QUALQUER SEPULTAMENTO, a obrigação de, por sua conta e MEDIANTE OS SERVIÇOS DA CONCEDENTE, mandar construir no subsolo as benfeitorias correspondentes às gavetas, em número de três (3), e na superfície a lápide identificadora, as quais, uma vez concluídas e colocadas, ficarão fazendo parte integrante e acessória do jazigo e estarão subordinadas à vigência deste Contrato de Concessão, tudo de acordo com os tipos padrão adotados pela CONCEDENTE.

8 - O CONCESSIONÁRIO não poderá praticar atos, quer em relação ao jazigo objeto desta Concessão, quer em qualquer recinto do Cemitério, que importem desobediência aos princípios cristãos, aos bons costumes e ao Regimento Interno do Cemitério.

9 - A presente Concessão perdurará enquanto o CONCESSIONÁRIO cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste instrumento e aquelas impostas pela legislação.

10 - O inadimplemento pelo CONCESSIONÁRIO de quaisquer das obrigações referidas neste contrato DÁ À CONCEDENTE O DIREITO DE CONSIDERAR EXTINTA A PRESENTE CONCESSÃO, independentemente de aviso ou interpelação. Neste caso, a CONCEDENTE fica expressa e irrevogavelmente autorizada a proceder à exumação dos despojos mortais que existirem no jazigo, respeitadas as disposições legais vigentes, trasladando-os para onde for conveniente, restabelecendo-se o direito da CONCEDENTE de contratar com outrem a concessão do jazigo.

§ Único - Aos efeitos desta cláusula, caso o CONCESSIONÁRIO já tenha efetuado qualquer inumação ou trasladação no jazigo, outorga este à CONCEDENTE os MAIS AMPLOS PODERES PARA PROCEDER À EXUMAÇÃO, comprometendo-se, ainda, a assistir por si ou por seu representante à dita exumação, recaindo, desde já, a nomeação deste na pessoa que na ocasião for designada pela CONCEDENTE.

11 - A presente Concessão é inalienável e inegociável sob qualquer forma, mesmo gratuita, o que não exclui a possibilidade de o CONCESSIONÁRIO indicar os beneficiários que poderão ser sepultados no jazigo. Essa indicação do CONCESSIONÁRIO deverá ser feita através de declaração ou procuração com poderes para tanto, permitida, a qualquer tempo, a modificação ou o cancelamento dessa indicação, por ato autêntico.

12 - Falecendo o CONCESSIONÁRIO, os direitos e obrigações deste contrato transferem-se ao herdeiro ou a quem de direito, conforme determine a autoridade judicial competente.

13 - Tão logo o CONCESSIONÁRIO receba o presente Contrato de Concessão Onerosa de Jazigo, fica obrigado a, de imediato, registrar dito documento nos escritórios da administração do "CEMITÉRIO DO MORUMBY", nesta Capital, na Alameda Casa Branca nº 1.219 - Jardim Paulista.

§ Único - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO, sob pena de inadimplemento contratual, a comunicar por escrito à CONCEDENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO PAULA MATTOS CARAYERI, protocolado em 05/05/2022 às 13:10, sob o número WSAJ2701580951. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0101056-69.2006.8.26.0001 e código JB09WJVA.